

ATO Reitoria 10/2024

O Reitor do Centro Universitário de Viçosa – Univiçosa, mantido pela União de Ensino Superior de Viçosa, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Art. 1º- Revogar o **ATO Reitoria 24/2022** sobre o Regulamento do Programa de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação do Centro Universitário de Viçosa UNIVIÇOSA.

Art. 2º- Atualizar as normas referentes ao Regulamento do Programa de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação, do Centro Universitário de Viçosa- UNIVIÇOSA, conforme anexo.

Art. 3º- Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024.



Evaldo Zeferino Rodrigues
Reitor da Univiçosa

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VIÇOSA - UNIVICOSA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Este Regulamento padroniza as normas relativas à realização dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação do Centro Universitário de Viçosa – UNIVICOSA.

Art. 2 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Graduação da UNIVICOSA é um componente curricular que constitui atividade acadêmica de pesquisa, consubstanciada em estudo exaustivo sobre determinado tema-problema, que resulte em produção de autoria do Estudante, desenvolvido de acordo com as Diretrizes Curriculares de cada curso.

Art. 3 A elaboração do TCC visa promover o estímulo à produção científica, à consulta de bibliografia especializada, ao desenvolvimento de métodos de pesquisa e ao aprimoramento da capacidade de interpretação e de crítica, necessários ao desenvolvimento das habilidades e competências exigidas pelo mercado profissional e acadêmico relacionado ao curso do Estudante.

Art. 4 O TCC deverá ser cumprido através das disciplinas de TCC 1 e TCC 2, não podendo o Estudante ser dispensado de suas respectivas matrículas e curso.

§ 1º As disciplinas de TCC 1 e TCC 2 compõem os currículos dos cursos de graduação da UNIVICOSA, com carga horária de 40 horas cada.

§ 2º A disciplina TCC 1 será desenvolvida presencialmente, por docente da Instituição, com carga horária semanal de 2 horas-aula.

§ 3º A disciplina de TCC 2 não contempla aulas presenciais e será desenvolvida por meio do acompanhamento dos Estudantes pelos Orientadores e pelo Professor de TCC 2 na execução do TCC 1.

Art. 5 A organização direta das disciplinas de TCC, junto aos cursos de graduação, cabe aos Professores das disciplinas de TCC 1 e 2, que, preferencialmente, deverão ser o mesmo, conforme definição do Conselho Universitário – CONSU.

Art. 6 A ementa da disciplina de TCC 1 deverá ser desenvolvida por cada Centro e contemplar, pelo menos, os seguintes elementos:

I- Apresentação da estrutura e funcionamento das atividades de pesquisa no âmbito da UNIVIÇOSA, no Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão (NUPEX) e nos Comitês de Ética.

II- Apresentação dos principais métodos de pesquisa do campo científico do Centro.

III- Orientação quanto à estrutura de um projeto de pesquisa.

IV- Orientação quanto aos procedimentos necessários ao desenvolvimento do TCC na UNIVIÇOSA.

Art. 7 O estudante que tiver em aberto mais de 05 (cinco) disciplinas ainda não cursadas, correspondentes aos períodos que antecedem a disciplina de TCC 1, não poderá ser nela matriculado.

Art. 8 A matrícula na disciplina de TCC 2 somente poderá ocorrer após a aprovação na disciplina de TCC 1.

§ 1º O Estudante deverá matricular-se na disciplina de TCC 2 no semestre subsequente ao curso da disciplina de TCC 1.

§ 2º O Estudante não poderá matricular-se nas disciplinas de TCC 1 e TCC 2 no mesmo semestre.

Art. 9 As disciplinas de TCC 1 e TCC 2 não comporta provas finais, provas supletivas e multidisciplinar, devido ao caráter próprio dos métodos avaliativos.

Art. 10 O TCC poderá ser desenvolvido em dupla, conforme critérios e diretrizes a serem definidas pelos projetos pedagógicos de cada curso.

Art. 11 O Orientador, obrigatoriamente, deverá pertencer ao corpo docente da

UNIVICOSA no momento da orientação.

§ 1º Em caso de desligamento do Orientador do quadro de funcionários da UNIVICOSA, um novo Orientador deverá ser designado pelo Professor de TCC e Gestor do Curso.

§ 2º É facultativo ao Orientador e ao Estudante o convite a um professor coorientador, que pode pertencer ou não ao quadro de professores da Instituição, que deverá exercer as atividades de forma voluntária.

Art. 12 O Orientador receberá da UNIVICOSA uma bolsa orientação correspondente ao valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua hora aula semanal, por projeto orientado, por oito meses, sendo esta paga sempre que comprovada a efetiva orientação por meio da entrega do *Relatório Mensal de Orientação* ao Professor de TCC 1 ou TCC 2, até o último dia útil de cada mês, conforme modelo próprio.

§ 1º A reprovação do Estudante na disciplina de TCC 1 implica em interrupção da concessão de bolsa de orientação ao respectivo Orientador, no semestre correspondente à disciplina de TCC 2.

§ 2º Os professores da UNIVICOSA que atuarem como Orientadores deverão se predisporem também participarem como membros das demais bancas examinadoras.

§ 3º Em caso de rematrícula do Estudante na disciplina de TCC 2, devido à reprovação nesta, o Orientador receberá nova bolsa orientação correspondente ao período de duração da disciplina de TCC 2.

§ 4º Não será atribuída a bolsa orientação para professor que atuar como coorientador de TCC.

Art. 13 Os documentos relativos ao Programa de TCC da UNIVICOSA serão disponibilizados no site do SisPex da Instituição (<https://sispex.univicosa.com.br/pesquisa/tcc>) e poderão ser atualizados conforma a necessidade.

I- Edital do Programa de TCC 1

II- Edital do Programa de TCC 2

III- Formulário de Solicitação de Orientador

IV- Termo de Aceite de Orientação de TCC

- V- Relação de Orientandos por Orientador
- VI- Planilha de Relatórios Mensais de Orientação
- VII- Formulário de Uso de Laboratório da UNIVIÇOSA
- VIII- Formulário de Registro no NUPEX
- IX- Avaliação de Desempenho do Estudante no TCC 1
- X- Relação de Bancas Examinadoras
- XI- Ata de Defesa do TCC
- XII- Relatório Mensal de Orientação

Art. 14 Todos os TCC 1 e os TCC 2 desenvolvidos no âmbito da UNIVIÇOSA deverão ser registrados no NUPEX, conforme as orientações deste Regulamento e do *Edital do Programa de TCC* vigente.

Parágrafo único: A submissão do projeto aos Comitês de Ética não isenta a necessidade de registro no NUPEX.

CAPÍTULO II

DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE TCC

Art. 15 O Programa de TCC advém da participação do NUPEX, dos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP Sylvio Miguel/UNIVIÇOSA) e com Uso de Animais (CEUA), dos Gestores dos Cursos, dos Professores das disciplinas de TCC 1 e 2 e dos Orientadores.

Parágrafo único. Cabe a todos propiciar aos Estudantes as condições necessárias para que o TCC possa ser desenvolvido.

Art. 16 São atribuições do NUPEX:

- I- Definir e supervisionar o Programa de TCC da UNIVIÇOSA.
- II- Convocar, sempre que necessário, reuniões com os Professores de TCC e ou Orientadores.
- III- Realizar treinamento dos Professores de TCC 1, TCC 2 e Orientadores quanto aos procedimentos relativos ao Programa de TCC.

- IV- Fixar o cronograma do *Edital do Programa de TCC* com os prazos e orientações para realização do TCC 1 e TCC 2.
- V- Publicar o *Edital do Programa de TCC 1 e 2* no site do SisPex.
- VI- Arquivar o *Termo de Aceite de Orientação de TCC*.
- VII- Registrar o TCC 1 e respectivo TCC 2, mediante a entrega do *Formulário de Registro no NUPEX*.
- VIII- Enviar o número de protocolo de registro do TCC 1.
- IX- Receber as cópias do TCC 1 e TCC 2 destinados às bancas examinadoras, de acordo com o requerimento do Professor de TCC 1 e TCC 2.
- X- Receber dos Professores de TCC 2 as *Atas de Defesa* do TCC, preenchidas e assinadas, e arquivá-las.
- XI- Arquivar, de forma digital, os TCC 1 e 2 e os respectivos *Formulários de Registro no NUPEX*.
- XII – Enviar aos Professores de TCC 1 e TCC 2 a confirmação dos Estudantes que registraram o TCC no NUPEX, para fins de lançamento de nota.
- XIII- Emitir os certificados de orientação e de participação em banca examinadora, disponibilizando-os no sistema próprio da Instituição.
- XIV- Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento e do Edital de TCC vigente.

Art. 17 São atribuições do Gestor de Curso:

- I- Definir e supervisionar o programa do TCC;
- II – Verificar se o Estudante está apto a cursar a disciplina de TCC 1 e TCC2, de acordo com o disposto nos Art. 7 e 8 deste regulamento.
- II- Elaborar, juntamente, com o Professor de TCC 1, a distribuição de orientadores, observadas as solicitações de Orientador feitas pelos Estudantes.
- III- Tornar pública, juntamente com o Professor de TCC 1, a *Relação de Orientandos por Orientador*.
- IV- Encaminhar, ao setor financeiro, a *Planilha dos Relatórios Mensais de Orientação* até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, para fins de pagamento da bolsa de orientação.
- VI- Analisar e dar anuência, juntamente com o professor de TCC 1 e 2, aos casos excepcionais de solicitação de troca de Orientador.

VII – Comunicar ao NUPEX os casos omissos relativos aos estudantes do seu curso.

Art. 18 São atribuições do Professor de TCC 1:

I- Treinar Orientadores e Estudantes sobre o processo de TCC.

II- Ministras, presencialmente, os conteúdos da disciplina.

III – Solicitar ao Gestor do Curso que verifique se os alunos que se matricularam na disciplina de TCC 1 estão aptos a cursa-la, cumprindo o disposto neste Regulamento.

III- Comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas pelo NUPEX.

IV- Orientar e supervisionar os Estudantes e Orientadores, no semestre que estiver em cursando a disciplina de TCC 1, conforme este Regulamento e o *Edital do Programa de TCC 1* vigente.

V- Elaborar o cronograma da disciplina de acordo com os prazos estipulados no *Edital do Programa de TCC* e o calendário acadêmico da UNIVICOSA.

VI- Solicitar que os Estudantes entreguem o *Formulário de Solicitação de Orientador* dentro do prazo estipulado no *Edital do Programa de TCC*.

VII- Elaborar, juntamente, com o Gestor do Curso, a distribuição de Orientadores, observadas as solicitações de Orientador feitas pelos Estudantes.

VIII- Formalizar as orientações por meio da publicação da *Relação de Orientandos por Orientador*.

IX- Verificar as atividades mensais desenvolvidas pelos Orientadores e Estudantes por meio do recebimento do *Relatório Mensal de Orientação*.

X- Atuar, juntamente com Orientador, na resolução de conflitos decorrentes do processo de orientação.

XI- Encaminhar, aos Gestores de Curso, a *Planilha dos Relatórios Mensais de Orientação*, até o 5º (quinto) dia útil, para fins de pagamento da bolsa de orientação.

XII- Ser a referência na resolução de dúvidas e questionamentos dos Orientadores e Estudantes sobre os processos envolvidos no TCC 1.

XIII- Orientar os Orientadores e Estudantes sobre a necessidade de submissão dos projetos aos Comitês de Ética.

XV- Receber do Orientador a *Avaliação de Desempenho do Estudante no TCC*, referente as atividades da disciplina TCC 1.

XVI- Lançar a nota do Estudante somente após o recebimento da confirmação do registro do TCC 1 no NUPEX, cumprindo o prazo estipulado no calendário acadêmico da UNIVIÇOSA.

Art.19 São atribuições do Professor de TCC 2:

I- Treinar Orientadores e Estudantes sobre o processo de TCC.

II- Comparecer obrigatoriamente às reuniões convocadas pelo NUPEX.

III – Solicitar ao Gestor do Curso que verifique se os alunos que se matricularam na disciplina de TCC 2 estão aptos a cursá-la, cumprindo o disposto neste Regulamento.

IV- Orientar e supervisionar os Estudantes e Orientadores, no semestre que estiver em curso a disciplina de TCC 2, conforme este Regulamento e o *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

V- Verificar as atividades mensais desenvolvidas pelos Orientadores e Estudantes por meio do recebimento do *Relatório Mensal de Orientação*.

VI- Encaminhar, aos Gestores de Curso, a *Planilha de Relatórios Mensais de Orientação* até o 5º (quinto) dia útil, para fins de pagamento da bolsa de orientação.

VII- Atuar, juntamente com Orientador, na resolução de conflitos decorrentes do processo de orientação.

VIII- Divulgar a agenda das bancas examinadoras por meio da *Relação de Bancas Examinadoras*.

IX- Disponibilizar para os presidentes das bancas examinadoras a *Ata de Defesa do TCC*.

X- Orientar Estudantes e Orientadores sobre a entrega do TCC para a banca, dos procedimentos de defesa e do envio do TCC 2 para registro no NUPEX.

XI - Lançar a nota do Estudante somente após o recebimento de confirmação do registro do TCC 2 no NUPEX, cumprindo o prazo estipulado no calendário acadêmico.

XII- Entregar a *Ata de Defesa do TCC* devidamente preenchida e assinada no NUPEX, após lançar a nota no Sistema Acadêmico.

XIII- Ser a referência na resolução de dúvidas e questionamentos dos Orientadores e Estudantes sobre os processos envolvidos no TCC 2.

Art.20 São atribuições do Orientador:

- I- Se informar de todos os trâmites necessários para condução de uma pesquisa na UNIVIÇOSA, desde a elaboração do TCC 1 até a redação e defesa do TCC 2 pelo Estudante.
- II - Manter-se atualizado quanto às normativas e modelos de documentos do TCC 2, disponibilizados no site do TCC da UNIVIÇOSA.
- III- Declarar no *Termo de Aceite de Orientação de TCC* que está apto e que aceita realizar a orientação de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital do Programa de TCC vigente.
- IV- Realizar a orientação teórica, bibliográfica, ética e científica do TCC.
- V- Acompanhar diretamente as atividades do Estudante, incluindo definição do tema, indicação de obras e textos pertinentes, correção e avaliação do TCC 1 e do TCC 2.
- VI- Realizar pelo menos duas comunicações mensais com cada Estudante que orienta, comprovadas por meio do *Relatório Mensal de Orientação*.
- VII- Informar, via preenchimento do *Relatório Mensal de Orientação*, as atividades realizadas e enviá-lo para o Professor de TCC até o último dia do mês, para fins de pagamento da bolsa orientação.
- VIII- Submeter o TCC 1 aos Comitês de Ética, quando necessário.
- IX- Acompanhar o processo de apreciação ética, desde a submissão até a aprovação e finalização da pesquisa.
- X- Declarar, no *Formulário de Registro do NUPEX*, que o Estudante participou de sua orientação.
- XI- Autorizar o início da execução da pesquisa somente após o registro do TCC 1 no NUPEX e o recebimento do parecer de aprovação do Comitê de Ética, quando necessário.
- XII- Avaliar o desempenho do Estudante na disciplina de TCC 1, por meio do preenchimento da *Avaliação de Desempenho do Estudante no TCC 1*.
- XIII – Comunicar ao NUPEX e ao Professor de TCC 2 qualquer alteração que ocorra no TCC 1 previamente registrado.
- XIV - Definir os membros da banca examinadora e marcar a datas, horários e locais das defesas dos Estudantes que orienta, e comunicar ao Professor de TCC 2 dentro do prazo estipulado por ele.
- XV- Presidir as bancas examinadoras dos TCC 2 que atuou como Orientador.

XVI – Participar como membro das demais bancas examinadoras.

XVII- Entregar ao Professor da disciplina de TCC 2 a *Ata de Defesa do TCC* das bancas examinadoras que presidiu, devidamente preenchidas e assinadas.

XVIII- Verificar se as correções e alterações sugeridas pela banca examinadora foram realizadas pelo Estudante.

XIX- Autorizar o registro do TCC 2 no NUPEX, mediante a assinatura de um novo *Formulário de Registro do NUPEX*.

Art.21 São atribuições dos Estudantes:

I- Informar-se sobre o Regulamento, o *Edital de TCC da UNIVICOSA* e as normas de elaboração e apresentação do TCC, cumprindo-os.

II- Sugerir o tema-problema e solicitar Orientador, mediante entrega do *Formulário de Solicitação de Orientador* ao Professor de TCC 1, no prazo estipulado por ele.

III- Definir o tema-problema do TCC, de acordo com a linha de pesquisa do Orientador.

IV- Elaborar o TCC 1 e desenvolver o TCC 2 em concordância com o Orientador e Professor de TCC.

V- Seguir o plano de trabalho, cronograma e horários de orientação estabelecidos pelo Orientador.

VI- Cumprir os prazos estipulados pelo *Edital do Programa de TCC* e demais publicações feitas pelos órgãos e partes envolvidas no TCC;

VII- Responsabilizar-se pelo uso inadequado de direitos autorais (plágio) resguardados por lei a favor de terceiros, quanto às citações, cópias ou transcrições.

VIII- Registrar o TCC 1 e o TCC 2 no NUPEX, conforme *Edital do Programa de TCC*.

IX- Entregar as cópias do TCC 2 para a banca examinadora conforme as orientações do *Edital do Programa de TCC* vigente.

X- Anexar ao TCC 2 o comprovante de registro do TCC 1, contendo o número de protocolo do registro do TCC 1, e o parecer de aprovação do Comitê de Ética, quando for o caso.

XI- Realizar a defesa do TCC 2 conforme as orientações do *Edital do Programa de TCC* vigente e do Professor de TCC 2.

§ 1º A assiduidade e comprometimento às atividades de orientação é elemento determinante da aprovação do Estudante, devendo o Professor das disciplinas de TCC, e o respectivo Orientador, considerarem este quesito na avaliação do Estudante.

§ 2º O descumprimento do inciso II deste artigo, pelo Estudante, implicará na designação de Orientador pelo Professor de TCC 1 e Gestor do Curso, independentemente do tema e de sugestões de orientador pretendidas.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO, REGISTRO, EXECUÇÃO E DEFESA DO TCC 1 e TCC 2

Art.22 No início de cada semestre letivo, o NUPEX, na forma deste Regulamento, publicará o *Edital do Programa de TCC 1 e 2*, em formato expandido, contendo os prazos e as orientações específicas para execução do TCC.

Seção I

Da elaboração, registro e aprovação do TCC 1

Art. 23 Em curso da disciplina de TCC 1, observado o prazo definido pelo Professor de TCC 1 e pelo *Edital do Programa de TCC 1*, o Estudante deverá solicitar Orientador, indicando, no *Formulário Solicitação de Orientador*, tema-problema e o nome de pelo menos 03 (três) professores do corpo docente da UNIVIÇOSA.

Art. 24 O Professor da disciplina de TCC 1, juntamente com o Gestor do Curso, deverá publicar a *Relação de Orientandos por Orientador*, sendo esta publicação considerada o marco do início do processo de orientação.

§ 1º O número máximo de orientação é de 08 (oito) trabalhos por Orientador.

§ 2º Excepcionalmente, em situações em que houver número elevado de temas de mesma área ou de Estudantes matriculados na disciplina de TCC 1, poderá ser designado número superior de orientação de trabalho ao previsto no *caput* deste artigo,

desde que o Orientador tenha disponibilidade para tal.

§ 3º A substituição de Orientador é permitida em casos excepcionais, após análise e anuência do Gestor do Curso e do Professor da disciplina de TCC 1.

Art. 25 O Estudante, juntamente com o Orientador, deverá elaborar o TCC 1, na modalidade e prazos definidos pelo por este Regulamento, pelo *Edital do Programa de TCC* e Professor de TCC 1.

§ 1º O TCC 1 constitui-se, obrigatoriamente, da escrita de um projeto, que pode ser de pesquisa ou de resolução de problema na área de conhecimento do Estudante.

§ 2º A estrutura do documento do TCC 1 compõe-se de elementos pré-textuais obrigatórios (capa, folha de rosto, resumo e sumário) e elementos textuais (introdução, objeto de pesquisa, justificativa, problema, hipótese, objetivos gerais e específicos, embasamento teórico, descrição metodológica, custos, cronograma de atividades e referências) de acordo com as especificidades de cada Centro.

§ 3º Será disponibilizado no site do TCC da UNIVIÇOSA o *Modelo de Formatação Institucional do TCC 1*, definido pela UNIVIÇOSA, que deverá ser seguido por todos os cursos.

Art. 26 O Estudante que estiver desenvolvendo projeto de iniciação científica no mesmo ano em que estiver matriculado na disciplina de TCC 1 poderá utilizar parte dos dados da iniciação científica como TCC.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o Estudante da matrícula e curso nas disciplinas de TCC 1 e TCC 2, bem como da observância dos prazos e processos definidos pelo *Edital do Programa de TCC* vigente.

Art. 27 O TCC 1 que envolva, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais deverá ser submetido ao respectivo Comitês de Ética antes do registro no NUPEX.

§ 1º A execução e respectiva defesa do TCC 2 está condicionada ao parecer de aprovação dos Comitês de Ética.

§ 2º O Orientador e o Coorientador são responsáveis pela observação dos aspectos éticos, legais, técnicos e financeiros da redação e execução do TCC.

§ 3º Nos casos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabe ao Orientador a

submissão, o acompanhamento e complementações do projeto na Plataforma Brasil, até a emissão do parecer final.

§ 4º Nos casos de pesquisa envolvendo animais, o TCC 1 deve ser enviado à CEUA, juntamente com o *Formulário de uso de animais*, cabendo ao Orientador a submissão e o acompanhamento até a emissão do parecer final.

§ 5º O TCC 1 que receber parecer ético de Não Aprovado, por não se adequar às normativas nacionais que regem as pesquisas com seres humanos e animais, não poderão ser executados. O Estudante deverá elaborar um novo projeto, que não demande avaliação ética, registrá-lo no NUPEX, cumprindo o apresentado no *Edital do Programa de TCC 1* vigente.

Art. 28 O TCC 1 deverá ser registrado no NUPEX, pelo Estudante, observados os prazos e condições previstas no *Edital do Programa de TCC 1* vigente.

Parágrafo único: No documento do TCC 1 deverá constar, como apêndice ou anexo, quando pertinente, autorização dos locais de execução do projeto já assinada, além de questionários ou qualquer outro documento que faça parte da metodologia proposta ou das exigências para a apreciação ética pelos Comitês de Ética.

Art. 29 A confirmação do Registro no NUPEX se dará por meio do envio de um *e-mail*, para o Estudante e para o Orientador, contendo um número de protocolo de registro do TCC 1.

Parágrafo único: Este *e-mail* deverá ser anexado ao TCC 2 no ato do registro deste no NUPEX.

Art. 30 A aprovação na disciplina TCC 1 está condicionada à elaboração e escrita de um projeto, bem como à submissão aos Comitês de Ética, quando for o caso e ao registro deste no NUPEX.

§ 1º A nota final da disciplina será composta pelo somatório das notas obtidas (1) nas atividades das aulas de TCC 1, realizadas a critério do professor de TCC 1, (2) na avaliação do desempenho do Estudante pelo Orientador.

§ 2º A distribuição dos pontos na disciplina de TCC 1 deverá ser da seguinte forma: 40% dos pontos destinados às atividades das aulas, a critério do Professor e 60% para a avaliação do Desempenho do Estudante no TCC 1, realizada pelo Orientador.

§ 4º A avaliação do desempenho do Estudante será realizada por meio de formulário próprio, disponibilizado no site da UNIVICOSA, considerando a participação do Estudante nas atividades de classe e extraclasse, o cumprimento dos prazos definidos pelo *Edital do TCC 1* vigente, a participação nas atividades de orientação e a viabilidade técnica, científica e financeira do TCC 1 proposto.

§ 4º Para aprovação na disciplina de TCC 1, o Estudante deve obter frequência superior a 75% nas aulas presenciais e nota igual ou superior à 60 (sessenta) pontos.

§ 6º O professor de TCC 1 somente lançará a nota de desempenho do Estudante após recebimento, via *e-mail*, da confirmação dos Estudante que registraram corretamente os projetos.

Art. 31 São critérios para a reprovação sumária na disciplina de TCC 1 o não cumprimento dos prazos de registro no NUPEX e ou a não submissão do TCC 1 aos Comitês de Ética, quando necessário, independentemente das atividades de classe ou extraclasse que tenha desenvolvido.

§ 1º O Estudante reprovado em TCC 1 deverá matricular-se novamente na disciplina quando for oferecida, cursá-la conforme as orientações do *Edital do Programa de TCC 1* vigente e do Professor de TCC 1.

§ 2º O Estudante reprovado na disciplina de TCC 1, depois de matricular-se novamente, deverá fazer nova solicitação de Orientador na forma do disposto neste Regulamento e no Edital do Programa de TCC 1 vigente, podendo ser definido o mesmo Orientador ou não.

Art. 32 Após aprovação do TCC 1 pelo Comitê de Ética e do registro do TCC 1, a mudança de tema ou de projeto só será permitida mediante a elaboração de um novo documento, com viabilidade atestada pelo Orientador ou por outro Orientador, indicado pelo Gestor de Curso, quando for o caso.

Parágrafo único: O novo projeto deve ser registrado no NUPEX seguindo os procedimentos descritos no *Edital do Programa de TCC 1* vigente no semestre de curso do TCC 1.

Seção II

Da execução, defesa e aprovação do TCC 2

Art. 33 Qualquer alteração que ocorra no TCC 1 previamente registrado deverá ser formalmente comunicada e justificada ao NUPEX e ao Professor de TCC 2 pelo Orientador, de acordo com os processos indicados no *Edital do Programa de TCC 2* vigente no semestre da matrícula no TCC 2.

§ 1º Havendo mudança do tema, objetivos e ou metodologia do TCC 1, um novo projeto deverá ser escrito e registrado no NUPEX, seguindo os procedimentos apresentados do *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 2º Um novo número de protocolo de registro do TCC 1 será enviado ao Estudante e ao Orientador, que deverá ser anexado ao TCC 2 no ato da defesa, para fins de comprovação do registro do novo projeto.

§ 3º A alteração de Orientador também deverá ser comunicada ao NUPEX e ao Professor de TCC 2 no momento em que ocorrer.

Art. 34 O TCC 2 deve ser escrito em língua portuguesa, em modalidades de acordo com as especificidades de cada Centro e seguir os prazos definidos pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 1º O TCC 2 poderá ser desenvolvido na modalidade monografia ou artigo científico, determinada pelo Professor de TCC 2.

§ 2º Na modalidade Monografia, em seu formato tradicional, deverá ser composto dos elementos pré-textuais definidos no *Modelo Institucional do TCC 2*, além de introdução (teórico-metodológica), desenvolvimento (com pressupostos teóricos e conceituais, revisão de literatura ou estado da arte e resultados e discussões), conclusão ou considerações finais, referências, anexos e apêndices.

§ 3º Na modalidade Artigo deverá ser composto dos elementos pré-textuais definidos no *Modelo Institucional do TCC 2*, além de introdução (contendo o objetivo geral), metodologia, resultados, discussão, conclusão, referências, anexos e apêndices.

Art. 35 O TCC 2 deverá ser encaminhado para correção do Orientador com

antecedência de pelo menos duas semanas do prazo final de entrega da versão final para a banca examinadora. O TCC 2 enviado após este prazo poderá ser rejeitado para a defesa.

Art. 36 A disciplina de TCC 2 depende, obrigatoriamente, da elaboração de um documento técnico científico, da defesa formal e aprovação por banca examinadora.

§ 1º A banca examinadora deverá, obrigatoriamente, ser composta pelo Orientador, que a preside, e por outros 02 (dois) membros, escolhidos dentre os membros do colegiado do curso.

§ 2º O terceiro membro da banca poderá ser externo à UNIVICOSA, desde que seja tecnicamente capacitado na área de conhecimento do tema do TCC e a escolha seja autorizada pelo Orientador e Gestor do Curso.

§ 3º A participação em banca de um membro externo à UNIVICOSA não caracteriza vínculo empregatício com a UNIVICOSA.

§ 4º Excepcionalmente, a banca poderá ser composta por quatro membros, quando o coorientador do trabalho for membro externo à UNIVICOSA.

§ 5º Em caso de desistência de algum membro da banca, o Orientador poderá convidar quaisquer docentes da UNIVICOSA para integrá-la, como avaliador *ad hoc*.

§ 6º Em caso de ausência do Orientador, a banca será presidida pelo coorientador ou por docente indicado por aquele.

§ 7º A defesa será indeferida caso a banca não ocorra com número de integrantes estabelecido no *caput* deste artigo, devendo ser reagendada dentro dos prazos estipulados no *Edital de Defesas de TCC 2* vigente.

Art. 37 As versões dos TCC 2 para defesa deverão ser disponibilizadas para a banca, conforme data e local designados pelo professor de TCC 2, observados os prazos e condições previstas no *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 1º A anuência do Orientador e do Professor de TCC 2 para a disponibilização do TCC 2 para a banca não consigna o fato de que este está apto para aprovação.

§ 2º Os TCC que envolvam, direta ou indiretamente seres humanos ou animais deverão, obrigatoriamente no ato disponibilização da versão do TCC 2 para defesa em banca, apresentar como anexo o parecer de aprovação emitido pelo correspondente

Comitê de Ética.

§ 3º A não observância dos requisitos mínimos para defesa do TCC 2 em banca implica em não agendamento da respectiva banca examinadora.

Art.38 O Professor de TCC 2 que optar por disponibilizar o TCC 2 para as bancas no NUPEX, deverá encaminhar ao setor *a Relação de Bancas Examinadoras*, bem como uma cópia da lista de chamadas, para controle interno da entrega dos TCC para os membros da banca.

Paragrafo único: O NUPEX não receberá o TCC de Estudantes cujo Professor de TCC 2 não tenha cumprido os requisitos apresentados no *caput* deste artigo.

Art. 39 As defesas ocorrerão nos prazos e formas estipulados pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 1º Os TCC 2 que não forem disponibilizados para a banca no prazo definido pelo *Edital do Programa de TCC 2* não serão considerados para defesa.

§ 2º A banca examinadora, após a apresentação oral, poderá solicitar ao Estudante modificações, que deverão ser alteradas em comum acordo com o Orientador.

§ 3º O TCC 2 não aprovado pela banca examinadora poderá ter uma nova chance de defesa, desde que a banca examinadora julgue que haja modificações possíveis de serem realizadas, que não se refiram a aspectos fundamentais relacionadas à viabilidade técnico-científica e metodológica do TCC e que a nova defesa seja agendada dentro dos prazos e formas estipulados pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 4º A decisão da banca é soberana e não cabe recurso de sua decisão.

Art. 40 Caso a banca examinadora conclua, pela leitura do material escrito, que o trabalho não está apto para defesa, o presidente da banca deverá comunicar ao Estudante da decisão e agendar nova data de defesa do TCC.

§ 1º O reagendamento da banca poderá ocorrer com até 4h antes do horário agendado para defesa.

§ 2º A nova defesa deverá ocorrer dentro do prazo estipulados para defesa pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 3º A nova defesa que ocorrer fora do prazo estipulado pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente não será válida, e o Estudante será considerado reprovado na disciplina por não cumprimento de requisito mínimo da disciplina.

§ 4º Não poderá haver mudança dos membros da banca no agendamento da nova Ata de Defesa do TCC.

§ 5º Não se enquadra no *caput* deste artigo os casos ocorrência de plágio no documento escrito entregue à banca.

Art. 41 As defesas do TCC 2 ocorrerão de forma presencial na UNIVICOSA, seguindo os processos e prazos estipulados no *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

Art. 42 Fica dispensado da defesa do TCC 2 o Estudante que publicar, no semestre em que estiver matriculado no TCC 1 ou TCC 2, um artigo científico na área de conhecimento do seu curso, em revista científica, como primeiro autor, em conjunto com o Orientador do TCC.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o Estudante da matrícula e cumprimento e curso das disciplinas de TCC 1 e TCC 2.

§ 2º A submissão de um artigo científico para publicação em revista científica não será considerado publicação do artigo científico.

§ 3º Os trâmites para comprovação da publicação, prazos e registro do artigo como TCC 2 estão estabelecidos no *Edital do Programa de TCC2* vigente.

Art. 43 Fica dispensado da defesa do TCC 2 o Estudante que, ao longo de todo curso, tiver realizado 1 (uma) apresentação oral e pelo menos 3 (três) apresentações poster, como primeiro autor, no Simpósio de Produção Acadêmica da UNIVICOSA – SIMPAC;

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa o estudante da matrícula e curso nas disciplinas de TCC 1 e TCC 2, incluindo a elaboração e registro dos documentos do TCC 1 e do TCC 2.

§ 2º A apresentação oral e ou poster de atividades extensionistas curriculares não serão consideradas para a dispensa da defesa do TCC.

§ 3º Os trâmites para comprovação das apresentações, prazos e registro do TCC 2

estão estabelecidos no *Edital do Programa de TCC2* vigente.

Art. 44 Para a atribuição de notas ao TCC 2, os membros da banca examinadora deverão levar em consideração o documento escrito, a sua defesa oral, a assiduidade do Estudante durante as orientações, o desenvolvimento do TCC e os critérios descritos na *Ata de Defesa do TCC do TCC*.

§ 1º Implica reprovação sumária a ocorrência de plágio, ou seja, a utilização indevida de textos de autoria de terceiro, na íntegra ou em parte, adaptado ou não, bem como o uso de texto produzido por terceiro sob encomenda, mediante pagamento ou não.

§ 2º A detecção de plágio pela banca examinadora resultará em cancelamento da defesa e reprovação sumária do Estudante na disciplina de TCC 2, não sendo concedida nova chance de defesa no semestre de ocorrência do plágio.

§ 3º Para aprovação, o Estudante deverá obter nota igual ou superior à 60 (sessenta) pontos, correspondente à média das notas atribuídas pelos membros da banca.

§ 4º As notas atribuídas pelos membros da banca devem variar de 0 a 100 pontos, devendo os membros registrarem esta nota em campo específico na *Ata de Defesa do TCC*.

§ 5º A conclusão da banca (Aprovado, Aprovado *suma cum laude*, Aprovado *suma cum laude* – publicação de artigo científico, Aprovado *suma cum laude* – SIMPAC, Aprovação condicionada à modificação ou Reprovado) deverá ser registrada na *Ata de Defesa do TCC* ao término da sessão de defesa, devendo os membros da banca examinadora e o Estudante assinarem este documento após a marcação da conclusão da banca.

§ 6º A nota do TCC somente será divulgada ao Estudante após a realização da correção do documento e registro do TCC 2 no NUPEX, em acordo com o Orientador.

§ 7º O presidente da banca deverá, posteriormente, entregar a *Ata de Defesa do TCC do TCC* preenchida ao Professor de TCC 2.

§ 8º O professor de TCC 2 deverá entregar no NUPEX, para fins de confecção dos certificados e arquivamento, as *Atas de Defesas* preenchidas e assinadas pelas partes, em prazo definido pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

Art. 45 A versão definitiva do TCC 2, após as correções solicitadas pela banca



examinadora, deverá ser registrada no NUPEX, nas formas e prazos definidos pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

Parágrafo único: A versão final registrada no TCC tornar-se-á pública no site da Biblioteca da UNIVICOSA.

Art. 46 O Professor de TCC 2 somente lançará a nota final no sistema após o registro do TCC 2 no NUPEX, dentro dos prazos fixados no *Edital do Programa de TCC2* vigente.

Art. 47 São critérios para a reprovação sumária na disciplina de TCC 2 a não disponibilização do TCC 2 para banca, na forma e prazos estipulados por este Regulamento e pelo *Edital do Programa de TCC 2* vigente; a ausência de defesa; a não aprovação do trabalho pela banca, a presença de plágio e o não registro do TCC 2 no NUPEX nos prazos fixados no *Edital do Programa de TCC 2* vigente.

§ 1º O Estudante reprovado deverá matricular-se novamente na disciplina de TCC 2, devendo seguir o *Edital do Programa de TCC 2* vigente no semestre da nova matrícula.

§ 2º O Estudante reprovado na disciplina de TCC 2, depois de matricular-se novamente, deverá fazer nova solicitação de Orientador ao Professor de TCC 2, na forma deste Regulamento, podendo ser definido o mesmo Orientador ou não.

Art. 48 Serão emitidos certificados de orientação e participação em banca examinadora, disponibilizados no sistema próprio da Instituição.

Parágrafo único: Os membros da banca externos à UNIVICOSA deverão fornecer ao Orientador os dados necessários à emissão do certificado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 A colação de grau e consequente expedição do diploma só ocorrerá após o registro do TCC 2 no NUPEX em acordo com este Regulamento e o *Edital de TCC 2* vigente.



Art.50 Os casos omissos, dúvidas de interpretação e as situações não previstas neste Regulamento serão analisados e decididos pelo NUPEX, ouvidos os Gestores de Curso e Professores das disciplinas de TCC 1 e TCC 2 da Instituição.

Art. 50 Revogam-se todas as disposições anteriores relativas ao programa de TCC da UNIVIÇOSA.

Viçosa, 21 de fevereiro de 2024.






Evaldo Zeferino Rodrigues
Reitor da Univiçosa

Página de assinaturas



Evaldo Rodrigues
037.868.456-62
Signatário

HISTÓRICO

- 27 fev 2024**
09:57:36  **Luanna da Silveira Alves** criou este documento. (E-mail: luannaalves@univicosa.com.br)
- 28 fev 2024**
15:24:45  **Evaldo Zeferino Rodrigues** (E-mail: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62) visualizou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Vicosa - Minas Gerais - Brazil
- 28 fev 2024**
15:24:48  **Evaldo Zeferino Rodrigues** (E-mail: evaldo@univicosa.com.br, CPF: 037.868.456-62) assinou este documento por meio do IP 192.140.36.22 localizado em Vicosa - Minas Gerais - Brazil

